



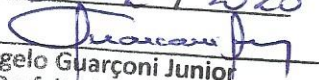
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.551/2020=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.551** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 12/02/2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a publicação da relação municipal de medicamentos e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

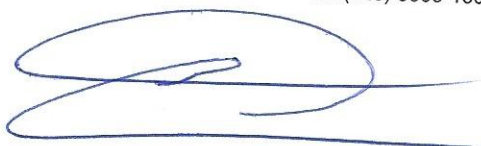
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) publicará a relação municipal de medicamentos no site oficial do município, contendo o nome dos medicamentos, sua apresentação, locais onde podem ser encontrados e, ainda, se os medicamentos estão disponíveis para sua distribuição e/ou em falta.

Parágrafo Único: Quando houver falta de qualquer medicamento integrante da lista de que trata o *caput* deste artigo, deverá o órgão competente pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) apresentar, na mesma listagem, os motivos da falta de cada um, para fins de consulta pública e a previsão de regularização no tocante ao seu fornecimento.

Art. 2º. A divulgação referida no artigo 1º desta lei, também deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde, Postos do Programa Saúde da Família - PSF e demais unidades, mediante fixação de listagem impressa em locais de fácil acesso, visualização e leitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de fevereiro de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente